



FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE OLINDA



REGULAMENTO DE NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

2024

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I - OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. O presente documento regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento dos Núcleos Docente Estruturantes (doravante NDE) de todos os cursos de graduação da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda.

Art. 2º. O NDE é um órgão consultivo da coordenação de cada curso de graduação. O NDE é responsável pelo PPC em sua concepção, consolidação e permanente atualização.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º. Como órgão, o NDE está sujeito ao estabelecido pela Resolução CONAES nº 1, datada de 17 de junho de 2010, a qual informa, que são atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação. (CONAES, 2010).

TÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. Os NDE da FACHO são compostos por cinco professores no mínimo que serão escolhidos e aprovados pelo colegiado do respectivo curso e empossados pela Direção Geral. O NDE é presidido pelo coordenador do curso.

Art. 5º. Ao menos 60% dos professores que compõem o NDE deve ter titulação acadêmica obtida a partir de programas de pós-graduação *stricto sensu*. Os programas devem ser reconhecidos pela CAPES ou órgão legal competente.

Art. 6º. Os professores que fazem parte do NDE devem ter regime de trabalho integral ou parcial, respeitado o mínimo de 20% de professores em regime de trabalho integral.

Art. 7º. Os mandatos dos membros do NDE são de dois anos, podendo haver recondução, a partir de nova indicação do colegiado.

Art. 8º. A presidência do NDE é realizada pelo coordenador do curso.

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE, por ser órgão consultivo, reunir-se-á, ordinariamente a partir de convocação do presidente do NDE, respeitado o mínimo de uma reunião anual. Extraordinariamente o NDE pode ser convocado desde que convocado por seu Presidente.

Art. 10º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo primeiro. Após cada reunião será lavrada ata

Parágrafo segundo. Em reuniões remotas ou híbridas, a fim de simplificar e agilizar o processo de elaboração e formalização das atas, fica estabelecido que as atas lavradas poderão ser assinadas por um membro participante, sendo esta assinatura

considerada válida e representativa de todos os demais membros presentes na respectiva reunião, ratificadas assim, as deliberações e decisões.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Direção Geral da IES ou seu substituto legal.

Art. 12º. Todas as disposições em contrário estão revogadas.

18 de janeiro de 2024.

Irmã Maria José Barros

Direção Geral